



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana

Parecer nº 373/2025

PROCESSO Nº 173/2025

PARECER INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Competência para autorização:

- () Original - LC 140/2011
(x) Delegada – Termo de Convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF)
(Termo de Cooperação nº 002/2022)

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mônica de Resende Ferreira	REGISTRO: CREA MG67107	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Denise Araújo Salviano Analista Ambiental	9236	
De acordo: Mariana Cristina Ribeiro Rodrigues Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana	012675	 Mariana Cristina Ribeiro Rodrigues Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro - MG Concessão - 12675

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro	CPF/CNPJ: 18.303.156/0001-07
Endereço: Rua José Pinto Fernandes, nº 186	Bairro: Vila Caetano
Município: Conceição do Mato Dentro	UF: MG
Telefone: (31) 9 8692-2555	E-mail: monica.ferreira@cmd.mg.gov.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

- (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Rua Principal, Distrito de Tabuleiro (na entrada para o Parque Natural Municipal do Tabuleiro, antes da ponte)	Área Total (ha): 0,11
---	-----------------------

09



Registro nº:	Município/UF: Conceição do Mato Dentro/MG
--------------	--

Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM)	X:653.431,01 m E Y: 7.891.671,74 m S.
---	--

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,11	ha

5. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (PIA)

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Infraestrutura – calçamento	-	0,11

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	-	0,11

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0	m³
Madeira de floresta nativa	-	0	m³

8. HISTÓRICO

O responsável pela intervenção entrou com o pedido para a intervenção ambiental no dia 17/03/2025, referente à pavimentação de trecho da Rua Principal no distrito de Tabuleiro, Conceição do Mato Dentro/MG. Na ocasião, a documentação apresentada encontrava-se incompleta, sendo necessária a solicitação de complementação para a devida análise técnica, formalizada em 04/04/2025. A documentação complementar foi entregue em 07/04/2025. Anteriormente, em 28/03/2025, foi realizada vistoria técnica no local, ocasião em que se constatou que a intervenção incide sobre área de

OM

preservação permanente (APP), totalizando 0,11 ha, situada em área urbana consolidada.

Data de formalização do processo para intervenção ambiental: 17/03/2025

Data de solicitação de informações complementares: 04/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 07/04/2025

Data da vistoria: 28/03/2025

Data de emissão do parecer único: 17/09/2025



9. OBJETIVO

O presente Parecer Técnico tem como objetivo analisar a solicitação de intervenção ambiental (Processo nº 173/2025) na modalidade "Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de cobertura vegetal nativa" em 0,11 (ha), com a finalidade de obtenção do Documento de Autorização para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de calcamento de trecho da via principal do Distrito de Tabuleiro, município de Conceição do Mato Dentro/MG, cuja intervenção recai sobre área de APP em área urbana consolidada.

A atividade desenvolvida não é passível de Licenciamento Ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº217 de 06 de dezembro de 2017 e Lei Complementar nº 112/2021.

10. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

10.1 Imóvel Rural:

O imóvel da intervenção, consiste em um trecho da via principal do Distrito de Tabuleiro, município de Conceição do Mato Dentro/MG. De acordo com o Plano Diretor Municipal, Lei Complementar nº 101/2020, o imóvel está inserido na Macrozona de Qualificação e Controle Urbano.

A intervenção será realizada em área urbana consolidada, recobrindo 0,11 ha de Área de Preservação Permanente (APP), não havendo necessidade de supressão de vegetação nativa. O trecho em questão encontra-se atualmente em leito natural, sendo utilizado há anos pela comunidade local e por visitantes, constituindo-se como principal ligação entre o distrito e a Cachoeira do Tabuleiro, importante atrativo turístico da região.

Em relação à vegetação existente no imóvel, em consulta ao IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o bioma da região foi classificado como Cerrado (Lei nº 11.428,



de 22 de dezembro de 2006). Entretanto, percorrendo a área onde se pretende fazer intervenção ambiental, pode-se constatar que a área possui fragmentos de Floresta Estacional Semideciduado, fitofisionomia pertencente ao bioma Mata Atlântica. Conforme Nota Jurídica AGE nº 6.389/2023 e Ofício Circular FEAM/GRA nº01/2024, o órgão ambiental não está impedido de, remanescentes divergências técnicas válidas dentro da sua margem de discricionariedade administrativa, buscar a maior proteção à vegetação que possua característica fitofisionômica de Mata Atlântica, mesmo que, a rigor, situada fora dos limites do mapa do IBGE.

11. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área solicitada para intervenção possui 0,11 ha, sendo requerida a “Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de cobertura vegetal nativa”. O objetivo é a implantação de calçamento em um trecho da via principal do Distrito de Tabuleiro, Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

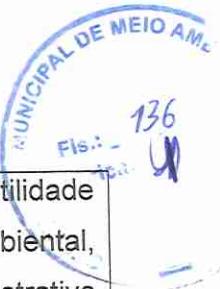
Conforme Lei Estadual nº 20.922/2013, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. Por se tratar de obra de infraestrutura destinada aos serviços públicos de transporte/sistema viário, e não havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se faz necessária a apresentação do Decreto de Utilidade Pública, conforme previsto no Art. 2º do Decreto nº 47.634, de 12/04/2019.

A área está situada na Macrozona de Qualificação Urbana, tratando-se de local já utilizado pela comunidade local para circulação, mas que, em razão de suas condições precárias, apresenta sérias dificuldades de acesso, especialmente em períodos chuvosos, além de potenciais riscos à segurança e intensificação de processos erosivos.

O empreendimento utilizará principalmente vias já existentes, não sendo necessária a supressão de vegetação nativa. As instalações e movimentações para execução da obra ocorrerão em área antropizada, já impactada e consolidada.

O requerente da intervenção é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, sendo a obra de utilidade pública, voltada à melhoria da infraestrutura urbana, segurança viária e incentivo ao turismo local. Conforme Lei Estadual nº 20.922/2013, a intervenção em

008



APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, foi apresentado para análise da proposta de utilização da área e da vegetação. O estudo foi elaborado pela Engenheira Ambiental Mônica de Resende Ferreira (CREA MG 167107, ART nº MG20253773958).

A intervenção visa implantar calçamento em trecho da via principal do Distrito do Tabuleiro, acesso a diversos pontos turísticos, incluindo o Parque Natural Municipal do Tabuleiro. A pavimentação é a única solução técnica viável, considerando que a via já está consolidada há anos.

O trecho em questão ainda se encontra em terreno natural e a vegetação da Área Diretamente Afetada (ADA) pertence ao Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. Por não haver supressão de vegetação, não há implicações quanto a espécies protegidas.

A ADA localiza-se nas coordenadas X:653.431,01 m E e Y: 7.891.671,74 m S. O PIA indica que a intervenção atenderá à necessidade de modernização e segurança da via, sem comprometer a sustentabilidade ambiental da região. A pavimentação proporcionará melhor acessibilidade, facilitando o transporte de moradores e turistas, e minimizando impactos negativos causados pelas intempéries, como buracos, lama e poeira.

11.1 PIA Simplificado ou PIA com Inventário Florestal: PIA Simplificado

11.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte: Não

11.3 Taxas:

Taxa Expediente:

Não se aplica.

Taxa Florestal:

Como não haverá corte, não haverá produção de madeira, e, portanto, a taxa florestal não será cobrada.

Taxa de Reposição Florestal:

000

Como não haverá corte, não haverá produção de madeira, e, portanto, a taxa de reposição florestal não será cobrada.

11.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

12. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

- Atividades desenvolvidas: Obras de Infraestrutura
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento:



13. VISTORIA REALIZADA:

Foi realizada vistoria, dia 28/03/2025, em que foi percorrida a área requerida para intervenção. Os estudos apresentados trazem informações que condizem com a realidade de campo.

14. ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

O calçamento no local proposto representa a única alternativa técnica viável, uma vez que a via já se encontra consolidada e funciona como ponto de ligação entre a sede do Distrito e a Cachoeira do Tabuleiro, principal atrativo turístico da região. A escolha dessa localização permite atender aos requisitos de segurança, durabilidade e viabilidade ambiental, garantindo melhor mobilidade, qualidade de vida aos moradores e incremento do turismo local.

A execução da obra na via já consolidada evita a degradação de novas áreas e reduz significativamente os impactos ambientais decorrentes da intervenção. Além disso, o empreendimento seguirá todas as medidas de compensação ambiental previstas na legislação vigente e as orientações do órgão licenciador, assegurando a proteção da vegetação nativa na Área de Preservação Permanente afetada.

15. ANÁLISE TÉCNICA

001



Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162, de 20 de julho de 2022;

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que a pavimentação dos trechos é de utilidade pública, conforme a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

Considerando, que não existe melhor alternativa locacional dentro do imóvel para implantação da pavimentação da via;

Considerando que não necessitará de supressão de vegetação arbórea ou corte raso para instalação do empreendimento;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da Autorização de Intervenção Ambiental para intervenção em APP, sem supressão de vegetação. A solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

15.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

A obra pode causar assoreamento e alteração da qualidade da água, afugentamento da fauna aquática e terrestre devido a ruído e vibração, poluição sonora, além de modificações na morfologia do terreno em áreas de saída d'água e taludes.

Medidas mitigadoras:

De acordo com o PIA, as ações incluem: execução das obras em períodos sem precipitação; compactação imediata do material granulado; confinamento de pó de pedra com meio-fio; manutenção de estoques reduzidos de material; instalação de pavimento e dispositivos de drenagem para reduzir o carreamento de material e a velocidade de escoamento e prevenir focos erosivos; manutenção preventiva de máquinas e equipamentos; concentração das atividades de maior potencial de ruídos

OK



em intervalos contínuos e horários diurnos; recomposição de erosões existentes; e estabilização de taludes com plantio conforme PRADA.

16. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o deferimento da solicitação de intervenção ambiental para “**Pavimentação com blocos sextavados em um trecho da Rua Principal, no distrito de Tabuleiro**” em uma área de 0,11 ha, requerido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos, CNPJ 18.303.156/0001-07.

17. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação ambiental relativa à intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) será realizada em conformidade com o Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que regulamenta o cumprimento da compensação prevista no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006.

Conforme a legislação, a compensação pode ocorrer por meio de:

- Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica, prioritariamente na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;
- Recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, seja federal, estadual ou municipal;
- Implantação ou revitalização de área verde urbana, com demonstração do ganho ambiental;
- Destinação de área ao Poder Público, dentro de Unidade de Conservação, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica.

No presente empreendimento, a intervenção ambiental não implicou supressão de vegetação, sendo necessária apenas para a execução das obras de calçamento, dispositivos de drenagem e recomposição do talude, totalizando uma área impactada de 0,11 ha. Considerando as alternativas previstas na legislação, o empreendedor optou pela revitalização de área verde urbana degradada, localizada na Rua Sebastião Guerra, Loteamento Hebert Carneiro.

Além disso, como medida complementar, será realizada a recomposição de uma área de 70 m² na APP afetada. A recomposição incluirá medidas de retaludamento, com o objetivo de estabilizar o solo e prevenir processos erosivos, especialmente próximo

081

ao ponto de ônibus. Será efetuado o plantio de espécies gramíneas, contribuindo para a retenção do solo e a prevenção do assoreamento dos corpos hídricos.

Dessa forma, todas as medidas compensatórias adotadas visam garantir a recuperação ambiental da área, atendendo às exigências legais e promovendo a sustentabilidade do empreendimento.

18. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

19. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental	Prazo
Apresentar à SMMAGU relatório técnico de acompanhamento de execução do PRADA	Anualmente por três anos, após o início da execução
Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA Nº 02/2023	Antes da emissão da autorização de intervenção ambiental
Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA	8 meses após a emissão da autorização
A obra deve-se limitar a apenas a área do projeto.	Durante a execução



AM